



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI Nº 926/2012

De 10 de julho de 2.012.

**“DISCIPLINA A DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS E
RESÍDUOS DE PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS NO
MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que exercem a atividade direta ou indireta no setor de pneus, quais sejam: revendedoras de pneus, artefatos de borracha e produtos que venham acompanhados dos mesmos; borracharias; recapadoras; bicicletarias; concessionárias de veículos, motos, máquinas e implementos agrícolas e afins, constituídas no município de Tapurah/MT, a dar destinação final adequada aos pneus e resíduos de pneumáticos inservíveis, estopas, embalagens vazias de óleo e seus derivados.

Art. 2º - As empresas dos setores citados no artigo anterior, constituídas neste município, deverão obrigatoriamente efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Parágrafo Único: As empresas que atuam no setor, após proceder a destinação do material de pneumáticos inservíveis, deverão comprovar tal procedimento em seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – notificação por escrito, concedendo prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 10 (dez) UPF Tapurah/MT ao dia até o cumprimento da notificação, contado a partir do décimo primeiro dia da notificação.

Parágrafo Único: A multa cessará somente no momento em que o contribuinte protocolar requerimento junto ao município informando o cumprimento da obrigação.

Art. 4º - A regulamentação que se fizer necessária, bem como, a solução de questões não abordadas no texto desta Lei, serão tratadas pelo Poder Executivo mediante Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



2

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal